



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 065/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe ponto facultativo no âmbito da Administração Municipal de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. IV, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional dedicado ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023, data que homenageia Zumbi dos Palmares e simboliza a luta histórica contra o racismo e pela igualdade racial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana, que orienta a Administração a promover condições que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e laboral;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo subsequente a feriado nacional amplia a possibilidade de organização familiar e deslocamentos, contribuindo para o bem-estar social sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, notadamente aqueles indispensáveis à saúde, à limpeza pública, à segurança patrimonial e às atividades que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo ordenar o funcionamento interno da Administração, organizar o calendário oficial de expediente e adotar medidas de racionalização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos, o dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, em razão do feriado nacional alusivo ao **Dia da Consciência Negra**, celebrado em 20 de novembro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, devendo funcionar regularmente, especialmente:

- I – unidades e serviços de saúde em regime de urgência e emergência (Hospital Municipal);
- II – Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;
- III – serviços de vigilância e segurança patrimonial; e
- IV – quaisquer outras atividades consideradas essenciais pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Dirigente de Autarquia ficam responsáveis pela organização de escalas, plantões e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços essenciais mencionados no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto não acarretará prejuízo à prestação de serviços previamente agendados ou compromissos administrativos inadiáveis, os quais deverão ser atendidos mediante organização interna das unidades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, 13 de novembro de 2025.


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Município de Paranhos

DECRETO Nº 065/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe ponto facultativo no âmbito da Administração Municipal de Paranhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inc. IV, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é feriado nacional dedicado ao Dia da Consciência Negra, instituído pela Lei Federal nº 14.759/2023, data que homenageia Zumbi dos Palmares e simboliza a luta histórica contra o racismo e pela igualdade racial;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da valorização do servidor público e da dignidade da pessoa humana, que orienta a Administração a promover condições que favoreçam o equilíbrio entre vida pessoal e laboral;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo subsequente a feriado nacional amplia a possibilidade de organização familiar e deslocamentos, contribuindo para o bem-estar social sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos essenciais, notadamente aqueles indispensáveis à saúde, à limpeza pública, à segurança patrimonial e às atividades que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Chefe do Poder Executivo ordenar o funcionamento interno da Administração, organizar o calendário oficial de expediente e adotar medidas de racionalização administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranhos, o dia **21 de novembro de 2025 (sexta-feira)**, em razão do feriado nacional alusivo ao **Dia da Consciência Negra**, celebrado em 20 de novembro.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, devendo funcionar regularmente, especialmente:

I – unidades e serviços de saúde em regime de urgência e emergência (Hospital Municipal);

II – Serviços de limpeza pública e coleta de resíduos;

III – serviços de vigilância e segurança patrimonial; e

IV – quaisquer outras atividades consideradas essenciais pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º Os Secretários Municipais, Chefes de Departamentos e Dirigente de Autarquia ficam responsáveis pela organização de escala, plantões e demais medidas necessárias ao pleno funcionamento dos serviços essenciais mencionados no artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto não acarretará prejuízo à prestação de serviços previamente agendados ou compromissos administrativos inadiáveis, os quais deverão ser atendidos mediante organização interna das unidades administrativas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.